



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



**“AOS PÉS DE CRISTO, A CIDADE DE PALMÁCIA”**

Lei nº 238 / 2007

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Palmácia – Ce, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.**

**Art. 3º - O FHIS será constituído por:**

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II  
Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.**

**Art. 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:**

- I – Organização Governamental:
  - a - Secretaria de Obras;
  - b - Secretaria de Finanças;
  - c - Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social

- II – Organização Não-Governamental:
  - a – Federação das Associações de Palmácia – FEDAP;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



- b – Sindicato dos Trabalhadores(as) da Agricultura Familiar;
- c - Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais.

**§ 1º** - A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Ação e Desenvolvimento Social;

**§ 2º** - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

**§ 3º** - Competirá ao Secretário de Ação e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do FHIS.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encostilhadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social ;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Parágrafo Único** – Será admitida a aquisição de terreno vinculada a implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das competências do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta lei, a política e o plano (estadual ou municipal ) de habitação ;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – diminuir duvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no início do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a lei Federal nº 11.124, de julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 04 de dezembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PUBLICADO

por afixação em flanelógrafo  
em 4/12/07, nos termos recomendados  
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),  
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Palmácia/CE, 4/12/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
Chefe da Secção